



TERMO DE JULGAMENTO

Recebemos o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**, cujo objeto é a aquisição de Tablet para uso dos agentes de saúde da secretaria municipal de saúde de Grão Mogol/MG, Resolução SES/MG Nº 6.895/2019, acompanhado de documentos e parecer da assessoria jurídica, para análise e emissão de julgamento.

Após análise do procedimento, e da documentação que o acompanha, decido acolher o parecer da assessoria jurídica em sua íntegra, conforme transcrição abaixo:

*“Após análise do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**, cujo objeto é a aquisição de Tablet para uso dos agentes de saúde da secretaria municipal de saúde de Grão Mogol/MG, Resolução SES/MG Nº 6.895/2019, emitimos parecer nos termos do artigo 53 da Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores.*

O julgamento do procedimento licitatório foi realizado no dia 27 de janeiro de 2026, às 09h, sendo ao final, declarada vencedora do certame, a empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, e formalizado o Contrato 031/2026, no dia 07 de maio de 2026.

Quanto à entrega dos produtos, Edital prevê o seguinte:

“1.3 - OBSERVAÇÕES:

.....

*1.3.3 - A entrega será parcelada, **devendo ser feita em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento**, sem nenhum custo adicional para o Contratante, **podendo tal prazo ser prorrogado por uma vez**, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada;”*

O Termo de Contrato 031/2026, prevê na subcláusula 2.2, alínea “c”, a mesma obrigação:

“2.2- Das condições de fornecimento:

.....

*c) A entrega será parcelada, **devendo ser feita em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento**, sem nenhum custo adicional para o Contratante, **podendo tal prazo ser prorrogado por uma vez**, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada;”*

Ocorre que foi emitida e encaminhada à Contratada, a ordem de compras nº 70659, no dia 21 de maio de 2026, e até o presente momento não houve a entrega dos equipamentos.



Como se vê, a aquisição será efetuada mediante apoio financeiro da Secretaria de Estado de Saúde, através da Resolução SES/MG Nº 6.895/2019, existindo o risco real do município perder o benefício diante da demora injustificada da Contratada em entregar os tablets.

Diante da falta de compromisso da Contratada, o município a notificou, como demonstram documentos anexos ao procedimento.

A todo tempo Contratada alega "intercorrência durante o processo de compra do equipamento, o que acabou impactando o andamento do fornecimento", porém, no último e-mail, alegou:

"Prezados,
Gostaríamos de informar que seguimos em processo de análise e aquisição do equipamento.
Até o momento, não conseguimos identificar um modelo substituto que atenda integralmente às características técnicas exigidas, mantendo a equivalência necessária para o fornecimento. Por esse motivo, permanecemos avaliando alternativas junto aos fornecedores e fabricantes.
Estamos atuando de forma prioritária para viabilizar a solução mais adequada e concluir o processo de compra o quanto antes.
Assim que houver definição da aquisição, encaminharemos uma nova atualização com o status do fornecimento e a previsão para conclusão da entrega.
Agradecemos pela compreensão e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos."

Porém, como se vê, não apresenta uma resposta satisfatória, mas somente "empurra" a situação.

A empresa não demonstra em momento algum, causa jurídica suficiente para justificar o descumprimento contratual, uma vez que, o aumento dos custos de aquisição e as dificuldades junto ao fornecedor configuram, em regra, riscos inerentes à atividade empresarial, que não podem ser automaticamente transferidos à Administração Pública.

A documentação apresentada comprova apenas a elevação dos preços praticados pelo fornecedor, mas não demonstra impossibilidade efetiva de aquisição dos equipamentos nem apresenta cronograma concreto para regularização do fornecimento, nem solicita aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro.

Assim, a justificativa não pode ser acolhida como causa excludente da responsabilidade contratual, devendo o Município rejeitar a defesa apresentada em resposta à Primeira Notificação, bem como os outros argumentos trazidos à baila pela Contratada.

Quanto ao mérito, opinamos pela rescisão unilateral do Contrato 031/2026, pelo descumprimento de cláusulas contratuais como preveem o inciso I do artigo 137 e inciso I do artigo 138 da Lei 14.133/2021, que prevê:



"Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;"

"Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;"

Dessa forma, opinamos pela instauração do devido processo administrativo sancionador, aplicando-se as penalidades contratuais cabíveis, uma vez que, o atraso continua afetar profundamente o interesse público.

Opinamos ainda para que, seja deferido a favor da Contratada, o prazo de 03(três) dias úteis, em homenagem ao direito ao contraditório e à ampla defesa, para que apresenta suas manifestações."

Dessa forma, decido:

1 - Pela rescisão unilateral do Contrato 031/2026, pelo descumprimento de cláusulas contratuais como preveem o inciso I do artigo 137 e inciso I do artigo 138 da Lei 14.133/2021, com aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

2 - Pela instauração do devido processo administrativo sancionador, aplicando-se as penalidades contratuais cabíveis, uma vez que, o atraso continua afetar profundamente o interesse público.

3 - Defiro a favor da empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, o prazo de 03(três) dias úteis, para que apresenta suas manifestações.

Grão Mogol/MG, 05 de agosto de 2026.

DIEGO ANTONIO
BRAGA

FAGUNDES:050527066
85

Assinado de forma digital
por DIEGO ANTONIO BRAGA
FAGUNDES:05052706685
Dados: 2026.08.06 16:14:27
+03'00'

Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal.